

PROCESSO Nº 5394/2016 REF.: MEM. Nº 628/2016 – DT. INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA DA SESAU. ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA UIRAPURU.

PARECER Nº 049/2016 - ASJUR/SESAU.

<u>I – RELATÓRIO</u>

Senhor Secretário, vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo em epígrafe, trata o mesmo acerca da possibilidade de ser promovida a locação de bem imóvel para fins não residências, localizado na Rua Santa Fé, Quadra 34, nº 02, Icuí Guajará – Ananindeua/PA, de propriedade da Senhora JANETE FERREIRA DE CARVALHO, para sediar a USF Uirapuru, estabelecemos as seguintes considerações:

A Diretoria Técnica por meio do memorando nº. 628/2016 – DT, solicitou o aluguel do referido imóvel. Oportunamente, foi juntado os seguinte documentos: proposta de locação pelo pretenso Locador; documentos pessoas; contrato particular de venda e compra. O Relatório de Visita, atestou que o referido imóvel atende aos interesses da Administração Pública.

Consta no processo Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, realizado pelo Engenheiro Civil, Manoel Luiz F. da Silva Junior, CREA 14.136 D/PA, tendo como objetivo avaliar o valor de mercado do presente imóvel, estabelecendo que o valor de aluguel é de R\$ 1.346,45 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Por conseguinte, o presente expediente foi encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para indicação da dotação orçamentária que atenderá a futura despesa, por um período de 06 (seis) meses.

Após estes trâmites o processo foi encaminhado à ASJUR para emissão de Parecer.

Página 1 de 7



É o relatório em síntese.

II - DO MÉRITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente aos aspectos jurídicos da matéria proposta, bem como, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria Municipal de Saúde.

Em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de Prévia Licitação, que possibilita a melhor escolha para o ente administrativo e garante a observância do princípio da isonomia. Todavia, existem situações em que embora viável a competição não se faz conveniente ao interesse público, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado. Assim sendo, em situações definidas em lei serão permitidas exceções à imposição do certame licitatório.

Assim, a instalação do serviço público necessita de prédio que melhor atenda ao seu interesse e a finalidade proposta. Ora, sabe-se da dificuldade de encontrar imóvel que esteja totalmente apto à instalação de uma Unidade de Saúde da Família, na localidade na qual se pretende e que o ideal de edificação seria aquela construída especificamente para este fim pela Administração Pública Municipal. Entretanto, sabe-se, também, que por hora tal realização não pode ser concretizada dada insuficiência dos recursos financeiros deste Município e a urgência que o caso requer.

Contudo, deve ser levado em consideração que a atuação administrativa deve ser embasada nos princípios norteadores da Administração

Página 2 de 7



Pública que correspondem aos alicerces da ciência e deles decorre todo o sistema normativo. Não obstante a regra geral ser a realização de Licitação, antes da celebração dos contratos firmados pela Administração Pública, Direta e Indireta, existe hipóteses em que o procedimento licitatório torna-se dispensável, conforme a ilação do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Assim, tratando de um imóvel que atende aos requisitos exigidos à prestação do serviço público, cuja avaliação prévia realizada aponta que a propriedade possui boa localização, contemplada de razoável infraestrutura urbana, é igualmente beneficiada por satisfatória rede de serviços comunitários e públicos, tais como: escola, transporte coletivo, segurança pública, pequena rede de comercio, feira livre, etc.

Ademais, a propriedade possui adequada estrutura física, além de estar situado em área de relativa facilidade de acesso à população, oferecendo infraestrutura básica de serviços. Portanto, se a finalidade é a satisfação do interesse público, e melhor atender a população carente deste Município, tendo como base fundamental os princípios administrativos, impõe-se a realização de Dispensa da Licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24: É dispensável a Licitação...

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; <u>(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)</u>.

O mestre Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos", p. 250, ressalta:

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das

Página 3 de 7



necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado."

Nesse contexto, vejamos se os requisitos estão sendo atendidos no caso em tela, demonstrando a razão da escolha do imóvel e justificativa do preço:

- A locação do imóvel tem por finalidade atender ao interesse público, com a implantação da estrutura funcional da Unidade de Saúde da Família Uirapuru, que visa ao atendimento aos munícipes daquela região. Assim, a localização do imóvel, a dimensão, edificação e destinação são fatores preponderantes a sua escolha, o que inviabiliza a competição entre particulares.
- O imóvel sugerido, em tese, tem condições físicas para acolher às necessidades da respectiva Unidade de Saúde da Família;
- O laudo de avaliação de imóvel demonstra o valor do aluguel em consonância com o mercado, valor este de R\$ 1.346,45 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, no dizer do ilustre mestre Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág.295).

Ora, *in contesti* o proprietário tem liberdade plena para dispor acerca do valor que pretende requerer em virtude de eventual locação do imóvel, bem como realizar a proposta que melhor lhe convier, ao contrário do que se impõe à Administração Pública que somente pode agir dentro dos limites autorizados na Lei, razão pela qual tem o dever de buscar a proposta mais vantajosa dentro do critério de razoabilidade.





Não se pode olvidar que existem alguns fatores que influenciam diretamente nos preços dos aluguéis, alguns deles de cunho subjetivo do proprietário, bem como, se for considerada a destinação do imóvel a ser locado já que não será utilizado para fins não residenciais, com eventual risco de dano dado ao fluxo de pessoas e acesso ao público.

Ora, dentre os princípios que regem a Administração Pública, o Administrador deve atender ao princípio da razoabilidade, que tem cabimento no exercício da discricionariedade administrativa. Há discricionariedade quando a lei confere ao administrador público porção de liberdade, para que este, mediante critérios de conveniência e oportunidade, possa escolher a alternativa mais adequada à solução do caso que lhe é apresentado. Tal escolha a ser realizada pelo administrador há de atender ao princípio em tela, bem como ao princípio da proporcionalidade, ou seja, a proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar.

Não obstante, devemos observância ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Ressaltamos que a publicidade é obrigatória como requisito de eficácia da atividade administrativa, a fim de facilitar o controle e possibilitar a execução.

Ainda, o mesmo dispositivo ressalta os elementos que devem compor o processo, no que couber:

Página 5 de 7



Art. 26...

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber,** com os seguintes elementos:

 l - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. <u>(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)</u>"

Depreende-se do dispositivo retro mencionado que no caso de locação de imóvel deve estar configurada a razão da escolha do imóvel e a justificativa do preço respectivo.

Com relação à formalização do processo, é imperioso que sejam tombados e autuados, devidamente numerados, todos os atos necessários que envolve a vontade da Administração para que se resguardem os interesses da Administração, adequando ao que dispõe o art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Não se pode olvidar-se da documentação acostadas nos autos pelo pretenso locador.

Indubitável é que, toda vez que o processo envolver um bem imóvel, a sua propriedade deverá ser provada. Assim, a prova da propriedade do imóvel se dá com a apresentação da Certidão de Registro de imóveis. Assim tratando-se de imóveis, sua propriedade se prova pelo registro, que pode ser de três espécies: Certidão de Propriedade e Ônus; Certidão Vintenária ou Certidão de Inteiro Teor. No presente caso, o pretenso locador juntou Contrato particular de venda e compra.

Página 6 de 7



Neste sentido, conforme os documentos acostados no presente expediente, deve-se dizer que, o pretenso locador é possuidor de boa-fé e que o ideal seria a apresentação de Certidão de Registro de Imóveis.

III - DO ENTENDIMENTO

Ante o exposto, verificamos no presente caso que o pretenso locador é possuidor de boa-fé, e o ideal seria a comprovação da propriedade com a devida Certidão de Registro de imóveis.

Caso o Ordenador de Despesa entenda que a documentação apresentada não seja empecilho para a devida locação, sugerimos a aplicação do disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel urbano destinado a acolher a Unidade de Saúde da Família Uirapuru, localizado no Município de Ananindeua/Pará, desde que atendido os princípios basilares que regem a Administração Pública, dispostos expressamente no *caput* do art. 37 da CF.

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato administrativo consultivo, podendo o Ilustre Titular desta SESAU, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade,

É o entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeya/PA, 07 de junhondes2016 Moreeto G. J Assessoria Juridica 600 MARC/EL/O GOMES RODRIGUES SESAU ŚSESSOR JURÍDICO OAB/PA N. 20.682 Eunice dos Santos Faro Assessoria Jurídica SESAU EUNICE DOS SÁNTOS FARO DIRETORA DA ASSESSORIA JURÍDICA - SESAU

OAB – PA N. 14.312 Núcleo Jurídico/SESAU – Rodovia BR-316, KM-08, Rua Luis Cavalcante, nº 411-B Centro – Ananindeua/PA Fone: (91) 3073-2224